



VOTO

PROCESSO: 00058.046051/2019-31

INTERESSADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO (AEROPORTO DE NAVEGANTES/SBNF)

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A Lei nº 11.182/2005, em seu art. 8º, incisos XXI, e art. 11, inciso V, estabelecem a competência da Agência para regular e fiscalizar a infraestrutura aeronáutica e aeroportuária e exercer o poder normativo da Agência. Dessa forma, resta evidente a competência do Colegiado para analisar a presente proposta normativa.

1.2. Ademais, o Decreto nº 5.731/2006, prevê que cabe à Agência adotar medidas para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento da aviação civil, da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária do País.

1.3. O Regimento Interno da ANAC, aprovado pela Resolução nº 381/2016, por sua vez, dispõe como competência privativa da Diretoria da ANAC, em regime de colegiado, exercer o poder normativo da Agência quanto as matérias de sua competência (art. 9º, VIII).

2. DA ANÁLISE

2.1. Conforme abordado no Relatório, consta nas Disposições transitórias do RBAC 153 a possibilidade de compensar a ausência de especialização desde que o profissional tenha no mínimo 2 anos de experiência como Bombeiro de Aeródromo, e estabelece prazos limites para essa possibilidade conforme a classe do aeródromo.

2.2. A questão é que o profissional indicado também não se enquadra nas Disposições Transitórias, daí a necessidade da isenção. No entanto, apesar da lacuna de atendimento ao normativo, foi comprovada sua vasta experiência no assunto.

2.3. Importante destacar que as medidas emergenciais decorrentes da pandemia do COVID-19, emanadas pela Decisão *ad referendum* nº 53, de 20/03/2020, não atingem de imediato a isenção pedida.

Art. 1º Isentar profissionais bombeiros de aeródromo da necessidade de especialização em Bombeiro de Aeródromo Motorista/Operador de CCI (BA-MC) para desempenho da função descrita em 153.415(a)(2), do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, até 20 de julho de 2020.

Art 2º Prorrogar a disposição transitória 153.451(k)(1) em 120 (cento e vinte) dias, referente à necessidade de especialização de Bombeiro de Aeródromo Chefe da Equipe de Serviço (BA-CE) para desempenho da função descrita em 153.415(a)(3).

2.4. Por fim, cabe destacar que do ponto de vista formal, foram atendidos os requisitos previstos no RBAC 11, referente aos requisitos de isenção de cumprimento de regra.

3. CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** à isenção temporária, até 30 de novembro de 2020, do cumprimento do requisito 153.417 (a)(3) do RBAC 153, para o Aeroporto de Navegantes, conforme proposto pela área técnica (SEI 4103290).

É como voto.

TIAGO SOUSA PEREIRA
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 31/03/2020, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4174176** e o código CRC **A03E3CE3**.

SEI nº 4174176